



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência nº 0005461-61.2011.8.26.0100

FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA. (FEX), nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência de IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANÇA LTDA. ("Falida" ou "Íris"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 2977, manifestar-se nos seguintes termos.

I. ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA LREF

1. Na última manifestação da Administradora Judicial (fls. 2951/2953), foi requerida a intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que se manifestasse acerca da pertinência e do interesse na instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público, considerando a análise do crédito em seu favor realizada na fase administrativa de verificação dos créditos da Falência.
2. Sobreveio petição da FESP às fls. 2968 informando a desnecessidade de instauração do ICCP, haja vista que seu crédito foi analisado e incluído no QGC da Falência no valor de R\$ 5.263.261,10 na classe de créditos tributários e de R\$ 336.221,40 à título de multa.
3. Desse modo, em atenção ao peticionamento da FESP e alinhando-se ao parecer do Ministério Público de fls. 2944/2945 e 2958, a AJ entende que o feito está apto ao seu encerramento.



4. Rememora-se que o Relatório Final da falência foi apresentado pela antiga AJ às fls. 2906/2915, oportunidade em que:

- Apresentou o Quadro Geral de Credores Consolidado da falência, que apresenta um passivo no importe de R\$ 28.200.897,36 atualizado até a data da quebra, bem como requereu a publicação do edital do art. 18 da Lei nº 11.101/2005;
- Esclareceu os valores apurados para fins de rateio que somavam, até 21/11/2024, o valor de R\$ 43.158,05 e detalhou a forma como referidos valores foram rateados no curso da falência;
- Prestou contas relativamente à remuneração fixada em seu favor, no importe de 5% sobre o valor total arrecadado na presente falência, o que reflete em um valor de honorários de R\$ 6.633,83, já devidamente levantado;
- Certificou a inexistência de valores em aberto na conta judicial vinculada a este feito;
- Sugeriu o encerramento da falência, com a manutenção da responsabilidade da devedora perante as obrigações decorrentes desta falência pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 158, V da Lei nº 11.101/2005, persistindo, de igual modo, as obrigações da Falida perante os créditos tributários.

5. Nesse sentido, pende somente a publicação do edital a que alude o Parágrafo Único do art. 18 da LREF, cuja minuta foi reenviada para a z. Serventia deste Juízo na data de protocolo desta petição (**Doc. 1**), o que não configura impeditivo ao encerramento do feito.

6. A Administradora Judicial opina, portanto, pelo encerramento da falência, nos termos do art. 156 da LREF, observada a manutenção da responsabilidade da devedora perante as obrigações decorrentes desta falência pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 158, V da Lei nº 11.101/2005, persistindo, de igual modo, as obrigações da Falida perante os créditos tributários.

II. CONCLUSÃO E PEDIDOS

7. Feitas as considerações acima, a Administradora Judicial apresenta as suas conclusões e requerimentos finais:



- a. Requer a juntada da minuta do edital do art. 18, Parágrafo Único da LREF (**Doc. 1**), informa que enviou referida minuta diretamente ao e-mail da z. Serventia e pugna pela publicação do edital no DJE;
 - b. Opina pelo encerramento da falência, com a manutenção da responsabilidade da devedora perante as obrigações decorrentes desta falência pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 158, V da Lei nº 11.101/2005, persistindo, de igual modo, as obrigações da Falida perante os créditos tributários.
8. No mais, pugna que todas as publicações e intimações deste processo, respectivos incidentes e recursos sejam realizadas exclusivamente em nome de sua responsável técnica, **Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana**, inscrita na **OAB/SP nº 285.743**, sob pena de nulidade absoluta do ato de comunicação, nos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.
9. Sendo o que cumpria para o momento, a FEX permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 23 de março de 2026.

FONTANA EXPERTS (FEX)

Responsável Técnica: Maria Isabel Fontana (OAB/SP 285.743)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005) DA MASSA FALIDA DE IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 58.225.616/0001-40, PROCESSO Nº 0005461-61.2011.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que a Fontana Experts Consultoria, Administração Judicial e Perícias Ltda., representada por Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743, Administradora Judicial nomeada na falência em epígrafe, **CONSOLIDOU O QUADRO GERAL DE CREDORES**, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 11.101/2005.

O Quadro Geral de Credores da Falida IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANÇA LTDA. a que alude o art. 18 da Lei 11.101/2005 foi disponibilizado às fls. 2928/2929 dos autos da Falência e, de igual modo, a relação foi disponibilizada no site <https://fontanaexperts.com.br/>, na forma da lei.

FAZ SABER AINDA, que a Administradora Judicial se encontra à disposição para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo, pelo e-mail aj.iris@fontanaexperts.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo/SP, (DATA).